

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 037/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação da dupla regional sertaneja Henzo e Rodrigo para apresentação artística durante as festividades de comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: **HAIDE CRISTINA DIAS DA PAZ SILVA LTDA**

CNPJ nº **54.483.365/0001-43**

Valor global: **R\$ 40.000,00**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 097/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025.

Campos de Júlio - MT, 11 de novembro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LEI Nº. 2.365, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE- OSS'S NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 188, de 04 de novembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Essa lei estabelece normas para a qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde (OSS) no Município de Campos de Júlio/MT bem como sobre os critérios para a celebração e execução de contratos de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Considera-se Organização Social de Saúde a pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, qualificada pelo município, que tenha por objetivo a prestação de serviços de saúde, mediante contrato de gestão, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A qualificação de Organização Social de Saúde dependerá de chamamento público, nos termos dessa lei e da demonstração de capacidade técnica, administrativa e financeira para a execução das ações previstas no contrato de gestão.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, a atuação na área da saúde compreende:

I- gestão da Unidade Hospitalar e das ações de assistência hospitalar e ambulatorial;

II- apoio diagnóstico e terapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde;

III- gestão do setor de Regulação;

IV- gestão de recursos humanos e contratos;

V- gestão e capacitação dos servidores cedidos e profissionais contratados.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º O procedimento de qualificação de entidade como Organização Social de Saúde será realizado por meio de chamamento público, devendo a entidade interessada apresentar:

I- estatuto social devidamente registrado e compatível com respectiva área de atuação, contemplando:

a) comprovação de inexistência de fins econômicos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) estrutura organizacional composta por conselho de administração e diretoria, definidos no estatuto, assegurada a participação de representantes do Poder Público e da comunidade, bem como a descrição de suas respectivas competências e atribuições;

c) previsão estatutária da obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

d) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

e) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

f) previsão de incorporação integral ao patrimônio do Município de Campos de Júlio/MT, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, dos bens, legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, podendo o município destiná-los a outra Organização Social de Saúde qualificada na mesma área de atuação;

II- demonstração de experiência e capacidade técnica compatíveis com a atividade objeto do contrato, de, no mínimo, 4 (quatro) anos, podendo ser feita por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a capacidade operacional na execução de serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da proponente e/ou de seu corpo técnico/diretivo.

III- apresentação de plano de trabalho detalhado; contendo programa, recursos, metas operacionais, prazos e dimensionamento de pessoal;

IV - planilha de custos com despesas mensais estimadas.

V- comprovação de regularidade fiscal perante a União, o Estado de domicílio ou sede da entidade e o município de domicílio ou sede da Entidade e de regularidade previdenciária e trabalhista;

VI- demonstrativo de estrutura administrativa e operacional adequada ao objeto do contrato;

§1º A entidade interessada em se qualificar deverá comprovar situação econômico-financeira satisfatória, mediante demonstração contábil atualizada, extraída de balanço patrimonial e de-